



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52 / 2018

PREGÃO N.º 22/18 – ELETRÔNICO

No dia 19 do mês de julho de 2018, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, é(são) registrado(s) o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), para eventual fornecimento de material, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão n.º 22/18 - Eletrônico para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo SEI n.º 0033798-35.2017.6.17.8000, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANT MÁXIMA A SER ADQUIRIDA	PEDIDO MÍNIMO POR FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
09	Módulo de transferência para impressora Lexmark colorida C734DN, original do fabricante da impressora (Ref.: 40X5096), ou original de fábrica Marca:LEXMARK Fabricante: LEXMARK Modelo: C734DN / 40X5096	Unid.	06	02	1.159,00
Empresa vencedora do(s) item(ns): LIDER COMERCIO DE SUPRIMENTOS, PECAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME CNPJ: 19.436.826/0001-26 Endereço: Rua Caroline Pavone, Nº 70 - Penha - São Paulo/SP - CEP: 03638-090 Telefone: (11) 4280-5656 E-mail: licitacao@lidersuprimentos.com.br Representante Legal: William Calabria Cargo: Administrador RG: 32.495.861-4 CPF/MF: 305.192.638-80					

CLÁUSULA 1 - DA VIGÊNCIA

1.1 - A presente Ata de Registro de preços terá vigência de 25/07/2018 a 25/07/2019.

CLÁUSULA 2 - DOS PREÇOS

2.1 - O TRE/PE monitorará, periodicamente, por meio dos servidores indicados na **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens e/ou

serviços registrados.

2.1.1 - Na hipótese do **item 2.1**, caberá ao TRE/PE promover as devidas negociações junto aos fornecedores.

2.2 - O TRE/PE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado tornar-se superior, por motivo superveniente, ao valor praticado no mercado.

2.2.1 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se a equação econômico-financeira.

2.2.2 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação originária do certame.

2.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o TRE/PE poderá:

2.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.); e

2.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 - Ultimadas as providências constantes do **item 2.3** e não havendo êxito nas negociações, o TRE/PE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis, para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao TRE/PE, na qual deverão ser informados os números do Pregão, da(s) Ata(s) e do(s) item(ns) que pretende aderir, e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 7.892/13.

3.1.1 - Uma vez autorizada a adesão pelo TRE/PE, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência desta Ata.

3.2 - Caberá ao órgão aderente da Ata de Registro de Preços verificar junto ao fornecedor a capacidade de fornecimento dos materiais.

3.3 - Conforme o estabelecido no § 2º do art. 22 do Decreto n.º 7.892/13, poderá a beneficiária da Ata optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, limitado a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados neste instrumento, desde que não se prejudiquem as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o TRE/PE e, conforme o caso, Órgãos Participantes.

3.4 - O quantitativo decorrente das Adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.1.1 – por razão de interesse público; ou

4.1.2 – a pedido do fornecedor.

4.2 - O registro do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

4.2.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.2.2 - não retirar e/ou não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.2.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.2.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02.

4.3 - Nas hipóteses previstas nos **subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.4**, o cancelamento será formalizado por despacho do TRE/PE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4 - Na ocorrência do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas situações descritas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, II, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA 5 - DO PAGAMENTO

5.1 - Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela beneficiária da Ata, mediante ordem bancária creditada na conta corrente 90.623-9, agência 0386-7 do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela beneficiária da Ata.

5.1.1 - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária desta Ata, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

5.2 - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5.2.1 - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária da Ata (matriz/filial) encarregada da contratação, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

5.3 - Antes de cada pagamento à beneficiária da Ata, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a beneficiária da Ata para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão da Ata, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

6.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a Beneficiária da Ata que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

6.2 - A Beneficiária da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos;**

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**, conforme previsto no art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Beneficiária da Ata ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

6.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Beneficiária da Ata, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

6.4.1 - A aplicação das multas a que alude esta Ata não impede que a Administração cancele o registro da Beneficiária da Ata, rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e demais disposições legais.

6.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.7 - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/PE.

CLÁUSULA 7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição, objeto do presente certame, está vinculada à classificação 3390.30.17 - material de consumo/ material de processamento de dados, das Ações 084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco e 107671 - Pleitos Eleitorais, nos Planos Internos AOSI MATDAD e MAT AQUINF.

CLÁUSULA 8 - DO PREÇO

8.1 - Pelo fornecimento dos produtos, o TRE/PE pagará à beneficiária da Ata a importância indicada como preço unitário por item constante desta Ata de Registro de Preços resultante do Edital que originou a presente Ata, multiplicada pelo número dos materiais adquiridos indicados na Nota de Empenho.

CLÁUSULA 9 - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

9.1 - Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, localizada na Av. Rui Barbosa, n.º 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho.

9.1.1 - A(s) beneficiária(s) do Registro de Preços terá(ão) o prazo de **1 (um) dia útil** para confirmação do recebimento da nota de empenho, através do e-mail: secom@tre-pe.jus.br ou pelos fones (81) 3194-9336 / 9337 / 9338.

9.1.1.1 - No caso da inexistência da confirmação exigida no **subitem 9.1.1**, será emitida certidão por servidor do setor solicitante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela beneficiária.

9.2 - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega do objeto licitado no local indicado nesta Ata, acompanhada da assinatura de servidor da Seção de Almoxarifado no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente.

9.3 - O recebimento definitivo se dará por servidor da Seção de Almoxarifado ou, quando necessário, de servidor da STIC e constará de:

9.3.1 - verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos, se os cartuchos são originais, bem como o prazo de validade.

9.3.2 - verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital que originou a presente Ata e da proposta da Beneficiária da Ata.

9.4 - No ato da entrega, os materiais deverão possuir prazo de validade de, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** do prazo original estabelecido pelo fabricante.

9.5 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da beneficiária da Ata pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

9.6 - O fornecimento dos cartuchos implica garantia de seu bom funcionamento, obrigando-se a licitante vencedora a reparar ou substituir, sem ônus para o TRE/PE, e após a devida comprovação, no prazo de até **20 (vinte) dias** contados a partir da respectiva intimação, as impressoras/copiadoras que venham a ser danificadas em razão da utilização dos cartuchos fornecidos.

9.7 - Caso seja ofertado produto original do fabricante da impressora, a beneficiária da Ata fica obrigada a apresentar - quando solicitado pela Administração e sempre que necessário - comprovação de origem emitida pelo fabricante do equipamento no Brasil ou com tradução juramentada acompanhada da guia de quitação de tributos de importação, conforme Decreto Federal 7.174/10.

9.8 - Os materiais serão inspecionados por ocasião de seu recebimento na Seção de Almoxarifado do TRE/PE. Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Edital que originou a presente Ata ou do catálogo aprovado, quando for o caso, que esteja com

validade fora do exigido, com defeito de fabricação ou avarias, ficando a beneficiária da Ata obrigada a recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem qualquer ônus para o TRE/PE.

9.9 - Será exigida da beneficiária da Ata, se for o caso, a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para o fornecimento do material, visando atender à Cláusula Segunda, inciso I do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85, de 09/07/2010.

9.10 - Considerando a natureza reciclável dos itens 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, será adotado o procedimento de LOGÍSTICA REVERSA em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

9.10.1 - A beneficiária da Ata deverá informar a forma de implementação da logística reversa, desde já indicando um responsável e seu contato (telefone e email).

9.10.2 - O fornecedor deve indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante.

9.10.3 - A sistemática de recolhimento deverá indicar as quantidades mínimas de cartuchos a serem recolhidos por evento, os responsáveis pelo recolhimento, bem como a especificação e detalhamento da destinação dos cartuchos usados.

9.10.4 - A Seção de Almojarifado deste TRE/PE deverá indicar de que forma se fará o recolhimento dos cartuchos usados, indicando o local para recolhimento, o prazo e quantidade a ser recolhida.

9.10.5 - Os cartuchos vazios/usados deverão ser coletados pela beneficiária da Ata /fabricante na Seção de Almojarifado do TRE/PE (anexo da Rui Barbosa), no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a solicitação formal do Tribunal, que se dará preferencialmente via e-mail, fornecido pela beneficiária da Ata para contato.

9.10.6 - A comprovação do descarte deverá se dar por meio de Nota Fiscal ou outro documento que ateste a entrega ao Fabricante ou Importador, para fins de reciclagem e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da contratação nos termos da legislação vigente, sob pena de análise do caso pela alta administração deste TRE/PE.

9.10.7 - Devem ser considerados apropriados os procedimentos de destinação de cartuchos de tinta, de toner e cilindros somente quando orientados para:

a) Reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes dos suprimentos não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do fabricante dos produtos;

b) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos suprimentos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser efetivada pelo fabricante ou importador do produto ou por representante autorizado.

9.10.8 - O descumprimento das cláusulas de sustentabilidade sujeitará a beneficiária da Ata às sanções da lei.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os servidores do TRE/PE especialmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços constam do processo SEI indicado no preâmbulo do Edital que originou a presente Ata.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PE

11.1 - São obrigações do TRE/PE:

11.1.1 - Receber e conferir o material;

11.1.2 - Atestar as notas fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados neste instrumento, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;

11.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata por meio dos servidores referidos na **CLÁUSULA 10**, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.4 - Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, bem como das notas de empenho emitidas, que será providenciada pela Administração até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do produto adjudicado constante nesta Ata de Registro de Preços.

11.3 - Assinada a Ata de Registro de Preços e publicado o seu extrato no D.O.U, é facultado à Administração emitir nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, que juntamente com o Edital e seus anexos, terão força de Contrato.

CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

12.1 - Será de responsabilidade da beneficiária da Ata a entrega do objeto a ela adjudicado, de acordo com a especificação do Edital, na forma do Termo de Referência (ANEXO I), obedecendo a todas as condições estabelecidas no Edital que originou a presente Ata, bem como as oferecidas em sua proposta.

12.2 - Constituirão, ainda, obrigações da beneficiária da Ata:

a) entregar os materiais conforme prazos, condições e exigências atinentes à sustentabilidade desta Ata de Registro de Preços;

b) recolher e substituir, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, o material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Edital que originou a presente Ata, com defeito de fabricação ou avarias, fora do prazo de validade exigido e/ou divergente do catálogo (site) aprovado (quando for o caso), sem qualquer ônus para o TRE/PE;

c) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

d) comunicar ao TRE/PE qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

i) **apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade** previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, referente aos **itens 14.1** e respectivos subitens do Edital, e **14.2** e respectivos subitens, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

i.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório no que tange ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

j) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

k) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação de optante pelo Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

12.3 - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da beneficiária da Ata.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão da compra, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Constituem motivos para a rescisão da Ata:

I - inadimplemento da beneficiária da Ata, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta Ata, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial, associação da beneficiária da Ata com outrem, cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

c) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, assim como a de seus superiores;

e) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

f) a decretação de falência ou instauração de insolvência;

g) a dissolução da sociedade;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o TRE/PE, e exaradas no processo administrativo a que se refere esta Ata de Registro de Preços;

III - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das compras oriundas desta Ata de Registro de Preços.

13.1.2 - No caso de rescisão da compra, sem culpa da beneficiária da Ata, caberá a esta o valor referente à execução desta Ata de Registro de Preços até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

14.2 - Aplica-se à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Recife, 19 de julho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 23/07/2018, às 11:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **William Calabria - CPF/MF: 305.192.638-80 - LIDER COMERCIO DE SUP, PECAS E EQUIP EIRELI - ME, Usuário Externo**, em 23/07/2018, às 14:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0672689** e o código CRC **F319933A**.

0033798-35.2017.6.17.8000

0672689v2



31/12/2018. VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 196.779,36. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa - 02061057042690001; Natureza da despesa - 339039; Nota de empenho - 2018NE000802, de 17/07/18; Valor do empenho - R\$ 109.179,34. DATA DE ASSINATURA: 20/07/18. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora-geral e, pela Contratada, Carlos Augusto Guerra Spacov, Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 054/2018. SEI n. 0037437-61.2017.6.17.8000. ESPÉCIE: Prestação de Serviços. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e INTERMODAL BRASIL LOGÍSTICA LTDA. CNPJ: 03.558.055/0011-81. OBJETO: prestação de serviços de coleta, transporte, distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas a serem utilizadas nas Eleições Gerais 2018 no estado de Pernambuco. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: a partir da assinatura deste Contrato até 31 de dezembro de 2018. VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 542.514,60. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa - 02061057042690001; Natureza da despesa - 339039; Nota de empenho - 2018NE000809, de 18/07/18; Valor do empenho - R\$ 271.257,30. DATA DE ASSINATURA: 20/07/18. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora-geral e, pela Contratada, Jonatas Spina Borlengui, Representante Legal.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 49/18. PROCESSO SEI N.º: 0033798-35.2017.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 22/18 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ: 10.210.196/0001-00, VIGÊNCIA: 25/07/2018 a 25/07/2019. DATA DE ASSINATURA: 19/07/2018.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO REGISTRADO (R\$)	UNITÁRIO
14	Toner preto para impressora laser multifuncional monocromática Lexmark X342n	Un	20	170,00	
19	Toner para impressora SAMSUNG SCX-5637FR	Un	400	76,00	

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 51/18. PROCESSO SEI N.º: 0033798-35.2017.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 22/18 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): ALVES E CORDEIRO LTDA, CNPJ: 15.233.984/0001-28, VIGÊNCIA: 25/07/2018 a 25/07/2019. DATA DE ASSINATURA: 19/07/2018.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO REGISTRADO (R\$)	UNITÁRIO
07	Fita para impressora matricial Epson LQ 590, na cor preta	Un	3000	11,48	

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 52/18. PROCESSO SEI N.º: 0033798-35.2017.6.17.8000. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 22/18 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): LIDER COMERCIO DE SUPRIMENTOS, PECAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 19.436.826/0001-26, VIGÊNCIA: 25/07/2018 a 25/07/2019. DATA DE ASSINATURA: 19/07/2018.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO REGISTRADO (R\$)	UNITÁRIO
09	Módulo de transferência para impressora Lexmark colorida C734DN	Un	06	1.159,00	

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2018NE0819 emitida em 19/07/2018. SEI n.º 0021841-03.2018.6.17.8000. CONTRATADA: JB COM. ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI. Valor: R\$ 6.160,00. OBJETO: Material de expediente. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preço n.º 30/18, vinculada ao pregão eletrônico n.º 08/18 deste TRE-PE. PTRES: 084609. Elemento despesa: 3390.30.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2018NE0822 emitida em 19/07/2018. SEI n.º 0023407-84.2018.6.17.8000. CONTRATADA: Ferramentec Comércio De Ferramentas, Máquinas, Material de Construção e Elétrico LTDA. Valor: R\$ 5.487,65. OBJETO: Material de Proteção e Segurança. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preço n.º 37/18, vinculada ao pregão eletrônico n.º 21/18 deste TRE-PE. PTRES: 084609. Elemento despesa: 3390.30.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 012/2018. SEI n. 0043086-07.2017.6.17.8000. ESPÉCIE: Prestação de serviço. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e MSCJ COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 08.733.534/0001-39. OBJETO: Aquisição de material de consumo - faixas para divulgação em lona. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura até 31/12/2018. VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 37.600,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa - 02122057020GP0026; Natureza de despesa - 339030; Nota de empenho - 2018NE000790, de 13/07/18; Valor do empenho - R\$ 8.883,00; Programa - 02061057042690001; Natureza de despesa - 339030; Nota de empenho - 2018NE000791, de 13/07/18; Valor do empenho - R\$ 28.717,00. DATA DE ASSINATURA: 23/07/18. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora-geral e, pela Contratada, Moacir Sampaio Cursino Junior, Representante Legal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2018NE0832, emitida em 23/07/2018. SEI n.º 0023915-30.2018.6.17.8000. CONTRATADA: ALVES E CORDEIRO LTDA. Valor: R\$ 4.880,00. OBJETO: Material de Acondicionamento de Embalagem. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preço n.º 41/18, vinculada ao pregão eletrônico n.º 21/18 deste TRE-PE. PTRES: 107671. Elemento de despesa: 3390.30.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2018NE0833 emitida em 23/07/2018. SEI n.º 0024029-66.2018.6.17.8000. CONTRATADA: RODRIGO ROMEIRO ASFORA - EPP. Valor: R\$ 6.303,00. OBJETO: Serviço de áudio, vídeo e foto. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preço n.º 44/18, vinculada ao pregão eletrônico n.º 38/18 deste TRE-PE. PTRES: 084609. Elemento despesa: 3390.39.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 57.431/2018. OBJETO: Inscrição de cinco servidores no curso "Auditoria da Folha de Pagamento no Serviço Público" CONTRATADA: IOC Capacitação Ltda. CNPJ: 10.825.457/0001-99. FUND. LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. VALOR: R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Adriana Freitas Brandão Correia, Diretora-Geral. RATIFICAÇÃO: Desembargador Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Presidente.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2018

Processo n.º 143.508/2017

A Diretora-Geral torna pública a homologação da licitação, mediante Pregão Eletrônico n.º 50/2018, sendo vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 16 e 20 a empresa L L GASPAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., pelos valores de R\$131,10, R\$6.501,00, R\$139,50, R\$6.000,00, R\$403,00, R\$1.500,00, R\$4.340,00, R\$4.340,00, R\$796,00 e R\$239,00, respectivamente; dos itens 9, 10, 19, 21 e 22 a empresa RIOMAI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pelos valores de R\$1.588,40, R\$2.586,40, R\$1.269,00, R\$2.318,50 e R\$1.419,50, respectivamente; dos itens 12, 13, 14 e 15 a empresa ADRIANA PATULSKI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, pelos valores de R\$359,90, R\$1.422,40, R\$3.011,80 e R\$3.104,00, respectivamente; e dos itens 17 e 18 a empresa AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pelos valores de R\$4.437,30 e R\$7.646,20, respectivamente.

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2018

Processo n.º 46.698/2018

A Diretora-Geral torna pública a homologação da licitação, mediante Pregão Eletrônico n.º 51/2018, sendo vencedora do item 1 a empresa ÉGIDE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., pelo valor de R\$159,47; dos itens 2 e 3 a empresa INFODATAS COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS E SERVIÇOS LTDA.-ME, pelos valores de R\$331,31 e R\$183,33, respectivamente; do item 4 a empresa VALLE COMERCIAL LTDA.-ME, pelo valor de R\$379,98.

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PAE n. 30.017/2018. Objeto: Locação de imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral - Orleans/SC. Locador: Dinâmica Empreiteira de Mão de Obra Ltda. (CNPJ: 08.703.722/0001-14), representado pela empresa HR Imóveis Ltda. (CNPJ: 21.962.689/0001-05). Fundamentação Legal: art. 24, inc. X, da Lei n. 8.666/1993. Valor mensal da locação: R\$ 3.500,00. Vigência: 60 meses. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0042. Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Subitem 10. Reconhecimento: Valéria Luz Losso Fischer - Secretário de Administração e Orçamento substituída, em 23/07/2018. Ratificação: Sérgio Manoel Martins - Diretor-Geral, em 24/07/2018.